LEI Nº 1.368/02

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIO FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Assistência aos Idosos	**R$ 24.000,00**
Assistência às Creches	**R$ 87.000,00**
Contribuições	**R$ 40.000,00**
Outros Auxílios Financeiros-Pessoas Físicas	**R$ 3.000,00**
Total	**R$ 154.000,00**

Parágrafo Único:
O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I atender direto ao público, de forma gratuita;

II não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;

IV comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, e postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º- As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único- O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º (primeiro) de Janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 12 de Abril de 2002.

Braz Mazzaro
Prefeito Municipal.